DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	4
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
PODER LEGISLATIVO DE JALES	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Audiência Pública	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.231, de 15 de outubro de 2020.

Que revoga os parágrafos 5º, 6º e 7º do Art. 13 e altera a redação parágrafo 4º e do caput do mesmo artigo do Decreto nº 7.105, de 27 de setembro de 2.017, que regulamentou a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando o princípio da eficiência que impõe à administração pública a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade e boa execução dos serviços públicos;

Considerando que o inciso X do Art. 2º da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 considera como comissão de seleção o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

Considerando que o Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2.016 regulamentou a questão no Art. 13 designando a comissão de seleção como órgão ou a entidade pública federal designada, em ato específico, com os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, buscando assim a simetria;

Considerando a necessidade de retificar e distinguir o equívoco cometido pela narrativa do § 5º do Art. 13 que confere à comissão de seleção a função de órgão técnico;

Considerando o equívoco perpetrado no caput da redação atual do Art. 13 que regulamenta a formação da comissão de seleção por órgãos e ou entidades.

DECRETO:

Art. 1.º O caput do artigo 13º do Decreto nº 7.105, de 27 de setembro de 2.017 passa a vigorar, com a seguinte redação:

.....

"Art. 13. A Administração Pública Municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal."

.....

Art. 2.º O parágrafo 4º do artigo 13º do Decreto nº 7.105, de 27 de setembro de 2.017 passa a vigorar, com a seguinte redação:

.....

"§º 4º A administração pública municipal, o órgão ou a entidade pública municipal responsável pela parceria indicará, desde logo, órgão ou agente público que reúna condições para exarar parecer conforme o inciso V do Art. 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 funcionando assim como órgão técnico."

.....

Art. 3.º Ficam revogados os parágrafos 5º, 6º e 7º do Art. 13 do Decreto nº 7.105, de 27 de setembro de 2.017.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto nº. 8.232, de 16 de outubro de 2020.

Que aprova o Loteamento denominado "RESIDENCIAL PÔR DO SOL" e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que foram atendidas as exigências legais para aprovação administrativa do parcelamento do solo na modalidade de loteamento, conforme pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação; Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana; e, da Procuradoria Geral do Município.

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovado o parcelamento do solo da área de terra de que trata o artigo 2.º, na modalidade de loteamento, com a denominação de "RESIDENCIAL PÔR DO SOL", cujos Projetos de Engenharia foram aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, para fins residenciais e comerciais, de propriedade de MARCOS YUJIKO OKUMURA, brasileiro, agricultor, RG 000.731.625, CPF 600.788.981-53, neste ato representado por BOCCHI & MARCATO BOCCHI LTDA ME, empresa regularmente inscrita no CNPJ. 17.824.407/0001-36, com sede na Avenida Navarro de Andrade, nº. 306, sala 01, Centro, Município de Santa Fé do Sul-SP; devidamente aprovado pelo GRAPROHAB, com Certificado expedido sob o nº. 053/2019, de 19 (dezenove) de fevereiro de 2019, com validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição.

Art. 2.º O loteamento de que trata o artigo 1.º será implantado na área de terra de 129.746,52 metros quadrados, objeto da Matrícula nº. 01.311 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jales, SP, denominado de "Loteamento Residencial Pôr do Sol", localizado na Fazenda Ponte Pensa, Jales-SP, com observância dos Projetos de Engenharia aprovados pelo GRAPROHAB, pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação e pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana.

Art. 3.º O loteador, com observância do cronograma físico financeiro e dos projetos aprovados, fica obrigada a executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da expedição do Alvará de Licença de que trata o parágrafo único deste artigo, as seguintes obras de infraestrutura urbana de acordo com a legislação municipal em vigor, dentre eles:

I- Terraplanagem;

II- Drenagem;

III- Saneamento Básico (água/esgoto);

IV- Pavimentação – dispositivo de acesso;

V- Rede elétrica;

VI- Arborização;

VII- Sinalização.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação autorizada a expedir Alvará de Licença para execução das obras de que trata este artigo.

Art. 4.º Na eventualidade do loteador não executar, total ou parcialmente, as obras de infraestrutura de que trata o artigo 3.º, caberá ao Município, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e da Lei Complementar Municipal nº. 41, de 18 de outubro de 1.995 e Lei Complementar Municipal nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, executá-las, direta ou indiretamente, e se ressarcir integralmente dos gastos efetuados mediante a execução da Escritura Pública Declaratória de Garantia de Caução, lavrada no dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2020, no Livro nº. 337, às páginas nº. 342/348, do Segundo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Jales, SP, devendo a penhora recair sobre o bem imóvel objeto da garantia, sem prejuízo de serem penhorados outros, caso o objeto da garantia dada seja insuficiente.

Art. 5.º Eventuais despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 667/2020

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o disposto no Decreto nº. 8.231/2020, de 15 de outubro de 2020, que alterou o Artigo 13 do Decreto nº. 7.105, de 27 de setembro de 2.017, que estabelece a Comissão de Seleção de Chamamento Público;

Considerando que os trabalhos poderão ser executados fora do horário normal do expediente devidamente remunerado extraordinário.

RESOLVO:

Art. 1.º Constituir a Comissão de Seleção de Chamamento Público prevista no Artigo 13 do Decreto nº. 7.105, de 27 de setembro de 2.017, designando para integrá-la, os seguintes servidores, sob a Presidência do Primeiro:

I – DAIANA DE OLIVEIRA, RG 45.432.999-0, Assistente Social.

II – Dr. LUCAS DE PAULA, RG 46.309.098-6, Procurador Jurídico.

III – MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS, RG 40.458.779-3, Coordenadora do CRAS.

Art. 2.º Ficam revogadas as Portarias n°. 290/2019, de 18/03/2019, 338/2019 de 28/03/2019 e 346/2019, de 1º/04/2019.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Jales-SP, 15 de outubro de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ADITAMENTO DE CONTRATO FIRMADO
ADITAMENTO Nº. 03/2020.
CONTRATO Nº. 04/2017.
PROCESSO Nº. 05/2017.

CONTRATANTE: IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Licença de Uso de Software de Backup Por Prazo Determinado com Atualização e Atendimento Técnico.

VALOR MENSAL R$: 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais).

DATA: 01/10/2020.

PRAZO: 12 Meses

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente do IMPS

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jales convida as autoridades, associações de bairros, representantes de classes e munícipes em geral, para assistirem

virtualmente (transmissão pelo site do Poder Legislativo), a AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 27 de outubro de 2020 (terça-feira), às 10h (dez horas), no Plenário "Presidente Tancredo Neves" da Câmara Municipal de Jales, com o objetivo de, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos do Artigo 48 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – LRF e Artigo 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, discutir o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, em tramitação neste Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Jales, 09 de outubro de 2020.

Nivaldo Batista de Oliveira

Presidente

João Valeriano Zanetoni

Vice-Presidente

Bismark Jun Iti Kuwakino

1º Secretário

Vagner Selis

2º Secretário